



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VI

N.º 427

Publicação Semanal

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2002

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 817 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, no Elemento de Despesa 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a Fonte de Recursos 03 - Transferências dos Municípios, e abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 junto à Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa, no Elemento de Despesa 3.3.90.39., a Fonte de Recursos 03, a seguir especificada e aberto um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no corrente exercício financeiro, junto à Autarquia do Serviço Municipal de Saúde – ASMS.

2101.10.122.0002.2.152 – Gabinete do Superintendente

3.0.00.00. - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00. - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 03 **R\$ 1.100.000,00**

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

2103.10.301.0017.1.048
4.4.90.30.Fonte 03.....R\$ 200.000,00
4.4.90.36.Fonte 03R\$ 200.000,00
4.4.90.39.Fonte 03R\$ 300.000,00

2103.10.301.0017.2.155
3.1.90.11.Fonte 03R\$ 20.000,00
3.1.90.13.Fonte 03R\$ 20.000,00
3.1.90.16.Fonte 03R\$ 10.000,00

2106.28.846.0000.0.012
3.1.90.91.Fonte 03R\$ 40.000,00
3.3.90.91.Fonte 03R\$ 20.000,00

2107.10.302.0017.2.174
3.1.90.13.Fonte 03R\$ 50.000,00

2108.10.126.0003.2.177
3.3.90.39.Fonte 03R\$ 149.000,00

2109.11.331.0011.2.182
3.3.90.49.Fonte 03R\$ 91.000,00

TOTAL.....R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo; Marcos Antonio de Freitas - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 818 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000.000,00 para reforço de dotação da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 8.666, de 21 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço da

dotação 3.2.90.22., Fonte 03, pertencente à atividade 2106.28.843.0000.0.011 – Encargos da Dívida Pública Interna, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

2103.10.301.0017.1.048
4.4.90.51.Fonte 03R\$ 600.000,00
4.4.90.52.Fonte 03R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo; Marcos Antonio de Freitas - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº819 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Dispõe sobre a classificação de gastos da Administração Pública Municipal, em consonância com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e nº 519, de 27 de novembro de 2001, expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, e com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atualizar a classificação orçamentária das despesas públicas,

DECRETA:

Art. 1º A classificação da despesa de cada órgão ou unidade, constantes do Orçamento do Município de Londrina, para o controle e a execução de seus orçamentos, observarão o disposto no Classifica-

dor de Gastos, anexo ao presente.

Art. 2º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelas Secretarias de Planejamento e de Fazenda, através de suas Diretorias de Orçamento e Contábil-Financeira, respectivamente.

Art. 3º As determinações do presente Decreto deverão ser fielmente cumpridas e observadas, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que a transgredirem.

Art. 4º Aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Fundação e Fundos Especiais, cujos orçamentos se regem pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as disposições deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2001.

Londrina, 27 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo; Marcos Antonio de Freitas - Secretário Municipal de Planejamento.

CÓDIGO INTERPRETAÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

Classificam-se, nesta categoria, todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo processadas na manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral.

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referam à substituição de servidores e em-

pregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000 (Portaria Interministerial 519, de 27 de novembro de 2001);

3.1.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil (Portaria Interministerial n.º 325, de 27/08/2001).

3.1.70.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Despesa de pessoal cedido com ônus para a origem - Município. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.1.70.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesa de pessoal cedido com ônus para a origem -Município. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.1.70.34.00 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Quando da realização direta de serviços médicos mediante terceirização de mão-de-obra; no caso de despesas com pessoal contratado diretamente pelo Consórcio, incluindo vantagens e obrigações patronais. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.1.70.34.01 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Quando da realização direta de serviços médicos mediante terceirização de mão-de-obra. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.1.70.34.02 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

No caso de despesas com pessoal contratado diretamente pelo Consórcio, incluindo vantagens e obrigações patronais. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares, reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social do Município.

3.1.90.03.00 PENSÕES

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação (Lei Municipal nº 6.387, de 05 de dezembro de 1995), inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso (Portaria Interministerial 519, de 27 de novembro de 2001);

3.1.90.09.00 SALÁRIO FAMÍLIA

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais;

Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.1.90.11.01 SUBSÍDIOS

Retribuição a que tem direito os vereadores, pelo exercício de seus mandatos.

3.1.90.11.02 VENCIMENTOS E SALÁRIO BÁSICO

Remuneração paga aos servidores públicos pelo efetivo exercício do cargo, tais como: 6ª parte de ativos, adicional por tempo de serviço; gratificação; quebra de caixa; complemento de salário, progressão, promoção e vencimentos; substituições; função gratificada incorporada; adiantamento de férias e subsídio a que tem direito o Prefeito, pelo exercício de seu mandato.

3.1.90.11.03 UM TERÇO DE FÉRIAS CLT

O funcionário receberá o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, até o início da fruição, acrescida de um terço.

3.1.90.11.04 UM TERÇO DE FÉRIAS ESTATUTÁRIO

O servidor receberá o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, até o início da fruição, acrescida de um terço.

3.1.90.11.05 FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO INCORPORADA

Vantagem atribuída para atender aos encargos de Chefia, Assessoramento e outros, cujo desempenho justifique a criação do cargo.

3.1.90.11.06 CARGO COMISSIONADO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Pagamento a que tem direito o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos designados para exercerem cargo em comissão. Enquadram-se, também, os da administração indireta, que tenha orçamento próprio, cuja nomeação se processa por ato de autoridade competente.

3.1.90.11.07 GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE

Pagamento aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de conformidade com a legislação em vigor.

3.1.90.11.08 13º SALÁRIO CLT

Vantagem atribuída ao funcionário público admitido pelo regime CLT, inclusive antecipação de salário.

3.1.90.11.09 ABONO DE NATAL

Gratificação a que tem direito o servidor público, de conformidade com a legislação em vigor.

3.1.90.11.99 OUTRAS VANTAGENS

Vantagem atribuída ao servidor público, que prestar serviços especiais, tais como: adicional de insalubridade, periculosidade, local de difícil acesso, ajuda de custo e outras vantagens legalmente atribuídas a servidores públicos civis, que não se acham previstas em rubricas específicas.

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

3.1.90.13.01 CAAPSML PESSOAL ESTATUTÁRIO

Despesas referentes a recolhimentos obrigados pelo Governo, na qualidade de empregador de pessoal estatutário (CAAPSML), inclusive contribuição de previdência relativo ao 13º salário, antecipação de salário maternidade, auxílio natalidade e salário-família; pagamento de seguros por acidente de trabalho. Os juros, multas e correção monetária correrão por conta da dotação 3.2.90.22.02.

3.1.90.13.02 INSS PESSOAL CLT

Despesas referentes a recolhimentos obrigados pelo Governo, na qualidade de empregador de pessoal CLT.

3.1.90.13.03 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Vantagem a que tem direito o funcionário público regido pela CLT, de conformidade com a legislação em vigor.

3.1.90.13.04 RESCISÕES CONTRATUAIS

Indenização paga ao servidor público, por rescisão de contrato de trabalho, quando, pela legislação existente o mesmo a ela tiver direito.

3.1.90.13.05 CAAPSML RESTITUIÇÃO

Pagamento ao servidor público que não optou pela Previdência da CAAPSML.

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

3.1.90.16.01 GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Remuneração a que tem direito o pessoal estatutário, e o pessoal regido pela CLT, por efetiva prestação de serviços fora do horário normal a que estiver sujeito; pagamento arbitrado pelo Prefeito às pessoas designadas para prestarem serviços em órgãos de deliberação coletiva e

realização de trabalho técnico ou científico.

3.1.90.16.02 SUBSÍDIOS VARIÁVEIS DOS VEREADORES

Retribuição correspondente ao comparecimento às sessões da Câmara, de conformidade com a legislação em vigor.

3.1.90.16.03 CONVERSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

Vantagem facultada ao servidor público de converter em pecúnia sua licença-prêmio e férias regulamentares.

3.1.90.16.04 ABONO

Concessão de abonos, estabelecidos por Lei, que poderão ser incorporados aos respectivos vencimentos, segundo o que dispuser a legislação que os instituir.

3.1.90.16.05 CONVÊNIOS

Para atender às despesas de convênios firmados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive diárias, função gratificada de direção e sal/repres. remun. Para pagamento de despesas com pessoal requisitado de outras esferas de governo utilizar o código 3.1.90.96.00.

3.1.90.16.99 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

Para atender as despesas tais como: ajuda de custo, honorários, auxílio-doença, gratificações diversas e outras não classificáveis em rubricas específicas.

3.1.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000. Critérios de inclusão na classificação: Serão consideradas como terceirizações substitutiva de empregados ou servidores públicos: a) Os serviços de terceiros que exerçam atividades previstas no plano de cargos e carreira do ente ou entidade e que tenham caráter permanente; b) os serviços contratados que se refiram à atividade-fim da entidade ou ente; c) as contratações de mão de obra por meio de interposta pessoal (contratações de cooperativas, associações e outras figuras).

Critérios de Exclusão na classificação: Não serão consideradas como terceirizações substitutiva de empregados ou servidores públicos: a) os serviços expressamente apontados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos com clara especificação do objeto da contratação; os contratos de terceirização em que a administração não especifique a quantidade e/ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordina-

ção, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada; b) que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades-meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade, ou seja, relativas às suas atividades-fins; c) as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizem atividade de caráter permanente da Administração.

Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

3.1.90.67.00 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", resultantes de:

a) pagamento de precatórios, incluindo correção monetária, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT: Artigo 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo 1º - É obrigatória a inclusão, no Orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor, exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mis-

ta, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

3.1.90.9200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e Decreto 62.115 de 12/01/1968, que dispõem: "artigo 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Decreto nº 62.115/68, artigo 1º - Poderão ser pagas por dotações para "Despesas Anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados, devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Parágrafo Único - As dívidas de que trata este artigo, compreendem as seguintes categorias: I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda; III - Compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista dotação orçamentária própria, ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados

indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencente a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda, Juros e Encargos de outras Dívidas, inclusive os relativos à Dívida Flutuante, e outros encargos.

3.2.90.22.01 OUTROS ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Despesas com outros encargos referentes a operações de crédito efetivamente contratadas, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda, juros de mora após vencimento da parcela, e outros encargos.

3.2.90.22.02 JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS (FLUTUANTE)

Dotação destinada a atender as despesas com Juros e Encargos de outras Dívidas, inclusive os relativos à Dívida Flutuante.

3.2.90.23.00 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

3.2.90.24.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

3.2.90.25.00 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º da Constituição.

3.2.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida", resultantes de: pagamento de precatórios e correção monetária, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição; e cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

3.2.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida". Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, que dispõe: "artigo 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos incidentes em indenizações e restituições devidas pela Administração Municipal.

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa (Portaria Interministerial 519 de 27 de

novembro de 2001);

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000. Lei nº 4.320/64, Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica. Parágrafo Único - O valor das Subvenções sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Lei nº 4.320/64, (continua)

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (continuação)

Art. 17 - Somente à Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos Órgãos Oficiais de Fiscalização serão concedidas subvenções. Lei Complementar no 101, de 2000 - Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3.3.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil (alterado conforme inciso II, Art. 4º da Portaria Interministerial n.º 325, de 27/08/2001).

3.3.70.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com aquisição de materiais e medicamentos com transferência "in natura" ao Município (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.3.70.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Aquisição de serviços vinculados a procedimentos de assistência médica por pessoa física em consultório ou local próprio do prestador do serviço. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.3.70.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Aquisição de serviços vinculados a procedimentos de assistência médica por pessoa jurídica e, relativamente às outras despesas de custeio do Consórcio. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.3.70.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Aquisição de serviços vinculados a procedimentos de assistência médica por pessoa jurídica. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.3.70.39.02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Outras despesas de custeio do Consórcio. (Instrução Técnica nº 6/2002 - Tribunal de Contas do Paraná).

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (alterado conforme inciso III, Art. 4º da Portaria Interministerial n.º 325, DE 27/08/2001)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação (Lei Municipal nº 6.387, de 05 de dezembro de 1995), inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso (Portaria Interministerial 519, de 27 de novembro de 2001);

3.3.90.09.00 SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do ser-

vidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

3.3.90.20.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Apoio financeiro concedido a pesquisadores individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.3.90.27.00 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas

e insígnias e outros materiais de uso não duradouro (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 – Ministério da Fazenda - STN).

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

3.3.90.30.02 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

3.3.90.30.03 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

3.3.90.30.05 EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, grana, pólvora e afins.

3.3.90.30.06 ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins,

tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

3.3.90.30.08 ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas: agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.

3.3.90.30.11 MATERIAL QUÍMICO

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.

3.3.90.30.12 MATERIAL DE COUDE-LARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO

Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspa-

deiras e afins.

3.3.90.30.13 MATERIAL DE CAÇA E PESCA

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

3.3.90.30.15 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas proteto-

ras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

3.3.90.30.18 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário: vacinas, medicamentos e afins.

3.3.90.30.19 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas prescrições, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

3.3.90.30.20 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

3.3.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, painéis, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustramóveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins, materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guardapós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins. Quando se tratar de aquisição de materiais destinados a construções, ampliações, instalações, adaptações e/ou reformas os custos correrão à conta da dotação 4.4.90.51.01.

3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

3.3.90.30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de

baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

3.3.90.30.27 MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

3.3.90.30.29 MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfimagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

3.3.90.30.31 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

3.3.90.30.32 SUPRIMENTO DE AVIA-**ÇÃO**

Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

3.3.90.30.33 MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

3.3.90.30.34 SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES

Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.

3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.

3.3.90.30.37 SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO

Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.

3.3.90.30.38 SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO

Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.

3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco

de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pábrisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etermostática, velas e afins.

3.3.90.30.40 MATERIAL BIOLÓGICO

Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

3.3.90.30.42 FERRAMENTAS

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

3.3.90.30.43 MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

3.3.90.30.44 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins. Observar que as placas que configuram propaganda e publicidade correrão à conta da dotação 3.3.90.39.68, e as placas destinadas a incorporação de obras correrão à conta da dotação 4.4.90.51.01

3.3.90.30.45 MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.

3.3.90.30.46 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE

Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).

3.3.90.30.48 BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS

Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.

3.3.90.30.49 BILHETES DE PASSAGEM

Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.

3.3.90.30.50 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

3.3.90.30.51 MATERIAL DE CONSUMO – PAGAMENTO ANTECIPADO

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

3.3.90.30.52 MEDICAMENTOS

Aquisição de medicamentos para laboratórios, clínicas, postos de saúde e hospitais, tais como: ácido, álcool, algodão, atadura, gaze, iodo, sais, solvente, soro, vacina, e remédios em geral.

53.53.53.53.53 MATERIAIS PARA ALMOXARIFADO

Aquisição de material de consumo ou de transformação destinado à formação de

estoque para posterior distribuição aos órgãos requisitantes, inclusive insumos para usinagem de asfalto, que deverão compor o custo por ocasião da venda do asfalto, tais como: areia; asfalto diluído CM-30; brita graduada; cimento asfáltico; emulsão catiônica RR-10; óleo diesel; pedra rachão; pedrisco e assemelhados.

3.3.90.30.54 MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Despesas com aquisição de materiais destinados a prestação de serviços em imóveis de terceiros, tais como: areia, pedra, cimento, cal, tijolo, ferro, etc., inclusive insumos para usinagem de asfalto, que deverão compor o custo por ocasião da venda do asfalto, tais como: areia; asfalto diluído CM-30; brita graduada; cimento asfáltico; emulsão catiônica RR-10; óleo diesel; pedra rachão; pedrisco e assemelhados.

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios, brinde e amostra; medalhas, troféus; bota ortopédica; cadeira de roda; dentadura; material escolar; óculos de grau; perna mecânica e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, inclusive através de programas de assistência social do Município, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras que correrão por conta da dotação 3.3.90.31.00 (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.32.01 MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais esportivos para distribuição gratuita, tais como: camisas, bonés, camisetas, apito, aro para ginástica, baliza, bastão, bola, bomba para encher bola, bota especial, calção, chuteira, colchão para ginástica, corda, cotoveleira, esteira, joelheira, jogo de camisa esportiva, luva, mastro, medalha e troféus, meia esportiva, painel, raquete, rede para prática de esporte; tênis e sapatilha, e assemelhados.

3.3.90.32.02 MATERIAIS DE SAÚDE

PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais de saúde para distribuição gratuita, tais como: medicamentos, produtos terapêuticos, materiais preventivos, gêneros alimentícios, brindes e amostras, e outros materiais relacionados com o título.

3.3.90.32.03 MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais de educação para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, material escolar, gêneros alimentícios, medicamentos, brindes e amostras, e outras despesas relacionadas com o título.

3.3.90.32.04 MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita em programas de assistência social do Município, tais como: bota ortopédica, cadeira de roda, dentadura, óculos de grau, perna mecânica, medicamentos, livros didáticos, material escolar, gêneros alimentícios, cestas básicas, brindes e amostras, e outras despesas relacionadas com o título.

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Aquisição de outros materiais para distribuição gratuita que não se enquadram nas rubricas anteriores.

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.33.01 DESPESAS COM VIAGENS E ESTADAS

Despesas decorrentes de viagens, tais como: passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxa de embarque, seguro, locomoção durante a viagem (táxi, ônibus, etc.); combustíveis, pedágios e estacionamento durante a viagem quando for com veículo próprio; hospedagem e alimentação quando não se aplica o regime de diárias; e outras despesas decorrentes de viagens. Aplica-se o regime de adiantamento e reembolso. As despesas referentes a cursos e treinamentos correrão por conta das dotações: 3.3.90.36.25 – Serviços de Seleção e Treinamento e 3.3.90.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento.

3.3.90.33.02 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO

Despesa com fretamento ou locação de veículo para locomoção de pessoas e

respectivas bagagens, delegação esportiva, comissão, caravana, etc, tais como: automóvel de passeio, microônibus, ônibus, motocicleta, e semelhantes.

3.3.90.33.99 OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Despesa com locomoção de pessoa e respectiva bagagem, de interesse da Administração Pública, tais como: passe de transporte coletivo, passagem rodoviária para pessoa carente, táxi, mototáxi, despesas com estacionamento de veículos e outras despesas que por sua natureza não se enquadre em item anterior. A aquisição de vale-transporte para funcionários correrá por conta da dotação 3.3.90.39.56.

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta mediante simples recibo e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis, salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

3.3.90.36.01 CONDOMÍNIOS

Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

3.3.90.36.02 DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

3.3.90.36.03 DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR

Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

3.3.90.36.04 COMISSÕES E CORRETAGENS

Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

3.3.90.36.05 DIREITOS AUTORAIS

Registra o valor das despesas com direi-

tos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

3.3.90.36.06 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

3.3.90.36.07 ESTAGIÁRIOS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

3.3.90.36.08 BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO

Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

3.3.90.36.09 SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS

Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.

3.3.90.36.10 PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS

Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.

3.3.90.36.11 CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

3.3.90.36.12 CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES

Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

3.3.90.36.13 ARMAZENAGEM

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

3.3.90.36.14 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de alugueis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

16.16.16.16.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

3.3.90.36.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

3.3.90.36.18 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

3.3.90.36.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

3.3.90.36.20 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

3.3.90.36.21 SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

3.3.90.36.22 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

3.3.90.36.23 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados

por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

3.3.90.36.24 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

3.3.90.36.25 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

3.3.90.36.26 SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raios-X, tratamento odontológico e afins.

3.3.90.36.27 SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

3.3.90.36.28 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custos suplementar, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

3.3.90.36.29 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

30.30.30.30.30 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

31.31.31.31.31 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

32.32.32.32.32 CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

3.3.90.36.33 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e emblemas.

3.3.90.36.34 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

3.3.90.36.35 ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoas físicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.36.36 MULTAS DEDUTÍVEIS

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.36.37 JUROS

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

3.3.90.36.38 ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.36.39 MULTAS INDEDUTÍVEIS

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.36.40 JETONS A CONSELHEIROS

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

3.3.90.36.41 DIÁRIAS A CONSELHEIROS

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

3.3.90.36.42 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

43.43.43.43.43 MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

44.44.44.44.44 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PAGAMENTO ANTECIPADO

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

3.3.90.36.45 LOCOMOÇÃO DE ALUNOS E PROFESSORES

Despesas com serviços de locomoção de alunos e professoras da Zona Urbana e Rural do Município.

3.3.90.36.46 SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Atender despesas com o serviço de segurança e vigilância, prestados por pessoas físicas.

3.3.90.36.47 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Serviços de advocacia, diligência, peritagem, avaliação, cálculo e demais serviços prestados por pessoas físicas decorrentes de ação judicial de qualquer natureza.

3.3.90.36.48 EVENTOS CULTURAIS

Despesas com promoções educativas, culturais e recreativas, tais como: apresentação de balet e de shows; cachês artísticos; aquisição de ingressos, festival de música e de teatro; representação teatral e assemelhados.

3.3.90.36.49 COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E JOGOS ESTUDANTIS

Despesa com pagamento de atleta, arbitragem, aquisição de ingressos e outras relacionadas com o título.

3.3.90.36.50 FRENTE DE TRABALHO

Prestação de serviço que pela sua natureza é identificada como Frente de Trabalho.

3.3.90.36.51 BANDA DE MÚSICA

Pagamento aos componentes da banda de música.

3.3.90.36.52 PLANO DE SAÚDE - DES-

PESAS MÉDICAS

Despesa realizada em consultório, clínica e ambulatório médico ao segurado ou dependente do Plano de Saúde.

3.3.90.36.53 PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO MÉDICO

Despesa reembolsada diretamente ao segurado pela utilização de assistência clínico-cirúrgica proporcionada no Município ou fora dele, que não tenha sido previamente autorizada.

3.3.90.36.54 PLANO DE SAÚDE - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

Despesa com assistência clínico-odontológica prestada em consultório de terceiro, por dentista previamente contratado pelo Órgão de Gerenciamento.

3.3.90.36.55 PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO ODONTOLÓGICO

Despesa reembolsada diretamente ao segurado pela utilização de assistência clínico-odontológica proporcionada no Município ou fora dele, que não tenha sido previamente autorizada.

3.3.90.36.56 PLANO DE SAÚDE - CHEQUE CONSULTA MÉDICA

Despesa realizada em consultório, clínica e ambulatório médico ao segurado ou dependente do Plano de Saúde, previamente autorizado, mediante guia cheque de consulta.

3.3.90.36.57 PLANO DE SAÚDE - CHEQUE CONSULTA ODONTOLÓGICA

Despesa com assistência clínico-odontológica prestada em consultório de terceiro, por dentista contratado pelo Órgão de Gerenciamento, previamente autorizado, mediante guia cheque consulta.

3.3.90.36.58 PLANO DE SAÚDE - CHEQUE CONSULTA DIVERSOS

Despesa decorrente da emissão de guia cheque consulta ao segurado ou dependente do Plano de Saúde em assistência diversa não contemplada no sub item MÉDICO e ODONTOLÓGICO.

3.3.90.36.59 PLANO DE SAÚDE – DESPESAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Despesa com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e outros assemelhados de natureza continuada, ao segurado ou dependente do Plano de Saúde.

3.3.90.36.60 PLANO DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS PESSOAIS

Despesa decorrente de outro serviço pessoal prestado ao segurado ou dependente do Plano de Saúde não contemplado em sub-item específico.

3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos

subitens específicos.

3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

3.3.90.38.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39.39.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. As Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado correrão por conta da dotação 3.3.90.37.XX - Locação de Mão-de-Obra (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.39.01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

3.3.90.39.02 CONDOMÍNIOS

Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

3.3.90.39.03 COMISSÕES E CORRETAGENS

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.

3.3.90.39.04 DIREITOS AUTORAIS
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

3.3.90.39.06 CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

3.3.90.39.07 DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

3.3.90.39.08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

3.3.90.39.09 ARMAZENAGEM
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

3.3.90.39.10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.

3.3.90.39.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.

3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e

afins.

13.13.13.13.13 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.

3.3.90.39.14 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

15.15.15.15.15 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos: aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.

3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.

17.17.17.17.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

18.18.18.18.18 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

3.3.90.39.19 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.

3.3.90.39.20 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e afins.

3.3.90.39.21 MULTAS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

3.3.90.39.22 MULTAS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

3.3.90.39.23 JUROS
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

3.3.90.39.24 ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.39.25 ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

3.3.90.39.26 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

3.3.90.39.27 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

3.3.90.39.28 SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

3.3.90.39.29 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos servi-

ços de energia elétrica.

3.3.90.39.30 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

3.3.90.39.31 SERVIÇOS DE GÁS

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

3.3.90.39.32 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

3.3.90.39.33 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

3.3.90.39.34 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

3.3.90.39.35 PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

3.3.3.3.3 SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.

3.3.90.39.37 SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS

Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.

3.3.90.39.38 SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomo-

ção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais, órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

3.3.90.39.39 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.

40.40.40.40.40 SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

3.3.90.39.41 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

3.3.90.39.42 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

3.3.90.39.44 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

3.3.90.39.45 SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.

3.3.90.39.46 SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos,

tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.

3.3.90.39.47 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

3.3.90.39.48 SERVIÇOS GRÁFICOS

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

3.3.90.39.49 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

3.3.90.39.50 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Registra o valor das despesas com custos processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

3.3.90.39.51 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

52.52.52.52.52 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

3.3.90.39.53 SEGUROS EM GERAL

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

54.54.54.54.54 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.

55.55.55.55.55 CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomoda-

ção ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

3.3.90.39.56 VALE-TRANSPORTE

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

3.3.90.39.57 TRANSPORTE DE SERVIDORES

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência - local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro - ônibus e afins.

3.3.90.39.58 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

3.3.90.39.59 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

3.3.90.39.60 VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

3.3.90.39.61 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

62.62.62.62.62 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.

3.3.90.39.63 HOSPEDAGENS

Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

3.3.90.39.64 SERVIÇOS BANCÁRIOS

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

65.65.65.65.65 SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

3.3.90.39.66 SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO

Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

3.3.90.39.67 SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL

Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.

3.3.90.39.68 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

69.69.69.69.69 MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO EXTERIOR

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.

3.3.90.39.70 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO

Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.

71.71.71.71.71 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware.

72.72.72.72.72 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

3.3.90.39.73 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de

comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IPdireto, STM400, fastnet, rernav e afins.

3.3.90.36.74 LOCOMOÇÃO DE ALUNOS E PROFESSORES

Despesas com serviços de locomoção de alunos e professoras da Zona Urbana e Rural do Município.

3.3.90.39.75 EVENTOS CULTURAIS

Despesas com promoções educativas, culturais e recreativas, tais como: apresentação de balet e de shows; cachês artísticos; aquisição de ingressos, festival de música e de teatro; representação teatral e assemelhados, prestados por pessoas jurídicas.

3.3.90.39.76 COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E JOGOS ESTUDANTIS

Despesa com transporte, alojamento, premiação, arbitragem, aquisição de ingressos, e outras decorrentes de competições esportivas, jogos estudantis e assemelhados.

3.3.90.39.77 ANUIDADES, MENSALIDADES E TAXAS DIVERSAS

Despesa com pagamento de anuidade, mensalidade e taxas diversas a associações e outras instituições que o Município participe como integrante, tais como: AMEPAR, IBAM, AMUNOP e taxas diversas recolhida aos órgãos INCRA, IAP, CREA, etc. As taxas decorrentes de obras correrão por conta da dotação 4.4.90.51.01 - Construções, Instalações, Ampliações e Reformas de Bens Patrimoniais ou 4.4.90.51.02 - Construções, Instalações, Ampliações e Reformas em Obras de Domínio Público.

78.78.78.78.78 ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Para atender ao pagamento de despesa de pequeno porte e de natureza urgente, aplica-se o regime de adiantamento, para despesa de: cópia de chave; fotocópia; jornal; material de consumo; pequenos serviços de terceiros; selo; telefonema e assemelhados. Por ocasião da prestação de contas do adiantamento, a despesa será classificada adequadamente, em sua dotação correspondente. O adiantamento para despesa de viagem correrá à conta da dotação 3.3.90.33.01.

3.3.90.39.79 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL

Despesa com serviços de atendimento à crianças de 0 a 6 anos, atendimento e proteção à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, pessoas portadores de deficiências, pessoas de terceira idade, indivíduos e famílias em dificuldades de sobrevivência, concessão de bolsa auxílio p/ adolescentes em programas de ação social, inclusive serviços prestados por entidades filantrópicas (creches, orfanatos, asilos, etc.)

e escolas de educação especial, através de Contrato de Gestão, Termo de Cooperação Técnica, Termo de Parceria ou outro termo equivalente; e demais serviços assistenciais relacionados com o título.

3.3.90.39.80 PLANO DE SAÚDE - FARMÁCIAS CONVENIADAS

Despesa com assistência farmacêutica prestada por farmácia credenciada.

3.3.90.39.81 PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSOS

Despesa reembolsada diretamente ao segurado pela utilização de assistência clínica, cirúrgica ou farmacêutica, proporcionada no Município ou fora dele, que não tenha sido previamente autorizada.

3.3.90.39.82 PLANO DE SAÚDE - DESPESAS HOSPITALARES

Despesa com: cirurgia, parto, curativo, anestesia, exame, radiografia, medicamento e material de natureza hospitalar prestado ao segurado ou dependente por entidade credenciada.

3.3.90.39.83 PLANO DE SAÚDE - DESPESAS LABORATORIAIS

Despesa laboratorial prestada ao segurado ou dependente por entidade credenciada.

3.3.90.39.84 PLANO DE SAÚDE - DESPESAS AMBULATORIAIS

Despesa ambulatorial prestada ao segurado ou dependente por entidade credenciada.

3.3.90.39.85 PLANO DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS

Despesa referente ao serviço prestado ao segurado ou dependente pelo Plano de Saúde não contemplado em sub-item específico.

99.99.99.99.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Despesas com pagamento das mensalidades para as quais não corresponda contraprestação em bens ou serviços. (Instrução Técnica nº 6/2002 – Tribunal de Contas do Paraná)

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.46.01 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.

3.3.90.46.02 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – FRENTE DE TRABALHO

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos empregados da frente de trabalho da Administração Pública Direta e Indireta.

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA e Seguro Obrigatório, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, INSS s/ autônomos, INSS s/ frente de trabalho, etc.). A tributação incidente sobre a folha de salários serão classificadas como obrigações patronais na dotação 3.1.90.13.XX. Os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa correrão a dotação 3.2.90.22.02.

48.48.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesa com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, resultantes de: pagamento de precatórios e correção monetária, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado,

de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição; e cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”. Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, que dispõe: “artigo 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título. Reparo ao direito patrimonial de terceiro desde que, por qualquer circunstância, o Município venha a causar dano material apreciável, não importando que a responsabilidade seja direta ou indireta, inclusive devolução de receitas de imposto, taxa e contribuição de melhoria, quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com outra receita correspondente, devolução de saldo de acordo e convênios em geral, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos deste grupo de despesas (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem capital, ou adicionam um valor a um bem já existente, bem como transferir, por compra ou outro meio de aquisição, a propriedade de bens entre entidades do setor público ou do setor privado para o Município. A noção de despesas de capital traz necessariamente a idéia de patrimônio social ou nacional. Abrangem também as ruas, rodovias, praças, parques, jardins, etc., que são considerados como bens de uso comum da população e que por isso não são demonstrados ou evidenciados no Balanço Patrimonial.

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

Despesas com o planejamento e a exe-

cução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Correspondem à aquisição ou formação de um bem novo; fazem surgir na economia nacional um novo bem ou adicionam novo valor a um bem já existente. Os investimentos de caráter patrimonial deixam como resultado um bem ativo, existindo, porém, investimento de caráter puramente social ou econômico, dos quais não resulta um ativo contábil como, por exemplo, a construção de estradas.

0.0.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000, que dispõem:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (Continua...).

4.4.50.42.00 AUXÍLIOS (continuação)

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico;

sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 – Ministério da Fazenda - STN).

4.4.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas destinadas a execução de obras, em trabalhos que resultem construção de edifícios, estradas de rodagem, de ferro, de portos, trabalhos em edifícios e estradas já existentes, a remoção e modificação em dispositivos de serviços de utilização pública (desvio de cabos, canalizações, etc.) necessários ao andamento das obras.

4.4.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis, salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física, destinadas a execução de obras, em trabalhos que resultem construção de edifícios, estradas de rodagem, de ferro, de portos, trabalhos em edifícios e estradas já existentes, a remoção e modificação em dispositivos de serviços de utilização pública (desvio de cabos, canalizações, etc.) necessários ao andamento das obras.

39.39.39.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia

elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de (continua...)

39.39.39.40.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (continuação)

telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, destinadas a execução de obras, em trabalhos que resultem construção de edifícios, estradas de rodagem, de ferro, de portos, trabalhos em edifícios e estradas já existentes, a remoção e modificação em dispositivos de serviços de utilização pública (desvio de cabos, canalizações, etc.) necessários ao andamento das obras. (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

4.4.90.51.01 CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS

São investimentos dos quais resultam um ativo contábil, incorporável no Balanço Governamental. Fazem surgir na economia nacional um novo bem ou adicionam novo valor a um bem já existente. São as despesas com construções, ampliações, instalações, adaptações e reformas em obras, inclusive estudos e projetos, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas, inclusive encargos sociais, locação de máquinas, pagamento de obras contratadas, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: escola, estacionamento, garagem, hospital, posto de saúde, prédio e assemelhados. Inclui os custos com cálculo; desenho de planta, estudo e projeto, levantamento, sondagem de solo, parecer técnico ou jurídico, taxa e licenciamento inerente a obra, ferramenta, equipamento para obra, placa indicativa ou honorífica, elevador, apare-

lhagem para ar condicionado central, câmara frigorífica, pessoal contratado, serviços de terceiros e encargos, execução da obra por administração; empreitada ou subempreitada.

4.4.90.51.02 CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS EM OBRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO

São investimento de carácter puramente social ou económico, dos quais não resulta um ativo contábil, caracterizados pela não incorporação no Balanço Governamental. São as despesas com construções, ampliações, instalações, adaptações e reformas de estradas, ponte, casa, ciclovia, ruas, praça, prédio, garagem, rodovia, esgoto sanitário, vias, pontes, estacionamento, praças, viaduto, baragem, bueiro, parques, marcos, obeliscos, monumentos, áreas de lazer, passeios públicos. Inclui os custos com cálculo; desenho de planta, estudo e projeto, levantamentos, sondagem de solo, parecer técnico ou jurídico, taxa e licenciamento inerente a obra, ferramenta, equipamento para obra, placa indicativa ou honorífica, elevador, aparelhagem para ar condicionado central, câmara frigorífica, pessoal contratado, serviços de terceiros e encargos, locação de máquinas, execução da obra por administração; empreitada ou subempreitada.

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Equipamentos e material permanente que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do Material Permanente: a) durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; b) fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; c) perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; d) incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e) transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação. Despesas com aquisição de: aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísti-

cos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes (Portaria Interministerial 325, de 17 de agosto de 2001 e Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 – Ministério da Fazenda - STN).

4.4.90.52.01 AERONAVES

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

4.4.90.52.02 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronómetro, hidrômetro, magnetómetro, manómetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirómetro, planímetro, psicrómetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.

4.4.90.52.03 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefónico, central telefónica, detector de chamadas telefónicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrónica, telespeaker e afins.

4.4.4.4.4 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança

pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanómetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

5.5.5.5.5 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

4.4.90.52.06 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

4.4.90.52.07 ARMAMENTOS

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.

4.4.90.52.08 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de carácter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados

destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

4.4.90.52.09 DISCOTECAS E FILMOTECAS

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

4.4.90.52.10 EMBARCAÇÕES

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

4.4.90.52.11 EQUIPAMENTOS DE MANO-BRA E PATRULHAMENTO

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

12.12.12.12.12 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

4.4.90.52.13 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

14.14.14.14.14 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

4.4.90.52.15 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

4.4.90.52.16 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

4.4.90.52.17 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinador, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

18.18.18.18.18 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

4.4.90.52.19 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

20.20.20.20.20 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (lumínaria de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.

21.21.21.21.21 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

22.22.22.22.22 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

23.23.23.23.23 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira,

forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moimho agrícola, motoniveladora, moto-sera, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, tração de roda e esteira e afins.

4.4.90.52.24 MOBILIÁRIO EM GERAL
Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivânia, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

4.4.90.52.25 OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.

4.4.90.52.26 SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

4.4.90.52.27 VEÍCULOS DIVERSOS
Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

4.4.90.52.28 VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

4.4.90.52.29 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
Registra o valor das despesas com ma-

teriais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

4.4.90.52.30 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.

4.4.90.52.31 CARROS DE COMBATE
Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

4.4.90.52.32 EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

4.4.90.52.33 EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.

4.4.90.52.34 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/tocafita e afins.

4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

4.4.90.52.36 EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.

4.4.90.52.37 EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

38.38.38.38.38 EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da es-

quadra e maquinarias de convés.

4.4.90.52.39 EQUIPAMENTOS PARA OBRAS
Aquisição de: batistaca; betoneira; britadeira; desempenadeira mecânica; sapo mecânico; serra maquina e assemblados.

4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização, inclusive por desapropriação, com o objetivo de construir obras novas ou ampliar as já existentes.

4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "4 – Investimentos", resultantes de: pagamento de precatórios e correção monetária, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição; e cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "4 – Investimentos". Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, que dispõe: "artigo 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Despesas com indenizações, inclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a título de constru-

ções, instalações, ampliações e reformas em obras e outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos deste grupo de despesas (Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001).

4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Despesas com a aquisição de imóveis já em utilização. Quando o imóvel necessitar de construções, ampliações, instalações, adaptações ou reformas a despesa correrá por conta da dotação 4.4.90.61.00.

4.5.90.62.00 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA
Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura: ferramenta, máquina, medicamento, perfumaria ou qualquer outro bem destinado exclusivamente à revenda.

4.5.90.63.00 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO
Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas, no qual se formalizam um direito creditório, à ordem ou ao portador, circulável por ser capaz de realizar de pronto o valor que representa, tais como: conhecimento; debênture; duplicata; nota promissória; parte beneficiária e assemelhados.

4.5.90.64.00 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital. Inclui-se a aquisição de quotas do Terminal Rodoviário de Londrina - TRL.

4.5.90.65.00 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representati-

vas do seu capital social.

4.5.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Despesas que, se regularmente pagas, teriam sido classificadas no grupo de despesa "5 - Inversões Financeiras" resultantes de: pagamento de precatórios e correção monetária, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição; e cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. Quando houver correção monetária capitalizada ao principal, será também incluída neste elemento. A despesa com juros decorrentes do financiamento correrá por conta da dotação 3.2.90.21.00, enquanto que os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de qualquer das parcelas correrá por conta da dotação 3.2.90.22.01.

9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Dotação global a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e/ou dar atendimento a despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - ...

II - ...

III - conterá reserva de contingência, cuja

forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

EXTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002

A Cohab-Ld em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado da fase de classificação da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002.

1. EMPRESAS CLASSIFICADAS:

Primeira colocada e vencedora da licitação: TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, com proposta para o ITEM I: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais); ITEM II: 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Segunda colocada: MJB ENGENHARIA CIVIL LTDA, com proposta para o ITEM I: R\$ 11.274,02 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos); ITEM II: R\$ 169.219,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e dezenove reais), totalizando o valor global de R\$ 180.493,02 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos).

Terceira colocada: TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES GOUVEIA LTDA, com proposta para o ÍTEM II: R\$ 169.960,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Londrina, 26 de dezembro de 2002.

Carlos Eduardo de Afonseca e Silva -
Diretor Presidente.

**FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS
Nº TP/GC-069/2002**

OBJETO: contratação de empresa para executar a obra de pavimentação asfáltica, galerias pluviais, guias e sarjetas no Jardim Florada.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 20/12/2002, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 721/2002, decidiu:

- Habilitar a empresa PROTENGE – ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA e sendo única proponente, elegê-la vencedora do certame, com preço global de R\$285.448,90 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Londrina, 20 de dezembro de 2002.

Maria Aparecida Marques Lima - Presidente; Osvaldo José Carnelocce - Membro; Aloysio Crescentini de Freitas - Membro

FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-070/2002

OBJETO: Montagem de 02 (duas) viaturas operacionais tipo auto bomba tanque e resgate em chassis fornecidos pelo Corpo de Bombeiros de Londrina.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 26/12/2002, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 449/2002, decidiu:

- Habilitar a empresa DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA. e sendo única proponente, elegê-la vencedora do certa-

me, com preço total de 359.800,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Londrina, 26 de dezembro de 2002.

Wilson Silva Silvestre Neto - Presidente; Ronaldo Mouro - Membro; Elizabeth Moreira Alves - Membro

FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-072/2002

OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de ampliação, reforma, arrimo e cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal Pedro Vergara Correa.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 27/12/2002, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 449/2002, decidiu:

- Habilitar as empresas:
- 1. CGS INDÚSTRIA METALÚRGICA DO BRASIL LTDA.;
- 2. IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;
- 3. MJB – ENGENHARIA CIVIL LTDA.;
- 4. OFFICE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.;
- 5. TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..

- Tendo em vista que todas as empresas renunciaram expressamente ao direito de interposição de recurso, ato contínuo foram abertos os envelopes nº 02 (proposta comercial).

- Eleger vencedora a empresa OFFICE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA., conforme tabela abaixo:

Classificação/Empresa/Valor
1º OFFICE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 218.862,90

2º IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - R\$ 221.222,35

3º CGS INDÚSTRIA METALÚRGICA DO BRASIL LTDA - R\$ 224.072,13

4º MJB ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 234.984,71

5º - TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 241.142,11

Londrina, 27 de dezembro de 2002.

Wilson Silva Silvestre Neto - Presidente; Ricardo de Almeida Barros Pedrosa - Membro; Elizabeth Moreira Alves - Membro

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO Nº PR/GC-027/2002

OBJETO: Aquisição de veículos 1.0.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº PR/GC-027/2002, a Comissão constituída através da Portaria nº 497 de 4 de setembro de 2002, decidiu:

- Classificar e Eleger vencedora a empresa:

- FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

Lote 1
Valor unitário: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Valor total: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Londrina, 27 de dezembro de 2002.

Wilson Silva Silvestre Neto - Pregoeiro; Elizabeth Moreira Alves - Apoio; Ronaldo Mouro - Apoio.

TRL

CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/02-TRL

Objeto: Chamada de interessados para permissão de uso de lojas e espaço, no Terminal Rodoviário de

Londrina.

RESULTADO

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Londrina, Administradora do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, com base no Parecer da Comissão Especial

de Licitação, decidiu pela revogação da licitação aberta pelo Edital de Concorrência nº 03/02-TRL.

Londrina, 23 de dezembro de 2002.

Octávio Cesário Pereira Neto
Presidente da CODEL

ERRATA

ERRATA: A LEI Nº 8.979, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 415, DATADO DE 28/11/2002, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

LEI Nº 8.979, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

SÚMULA: Autoriza a transferência, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML/Plano de Previdência Social e a abertura de Crédito Adicional Especial, em uma ou mais vezes, da mesma quantia, na referida autarquia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir, no corrente exercício financeiro, à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML/Plano de Previdência Social, em uma ou mais vezes, a quantia até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros prevista no *caput* deste artigo destina-se, única e exclusivamente, a atender a despesas com o pagamento de abono aos inativos e pensionistas, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 8.729/2002.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML/Plano de Previdência Social, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial previsto no *caput* deste artigo destina-se, única e exclusivamente, a atender a despesas com o pagamento de abono aos inativos e pensionistas da CAAPSML/Plano de Previdência Social, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 8.729/2002 e do Programa de Trabalho a seguir especificado:

2200.00.000.0000.0.000 – Caixa de Assistência, Apo-

sentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML
 2220.00.000.0000.0.000 - Plano de Previdência Social
 2220.09.000.0000.0.000 - Previdência Social
 2220.09.272.0000.0.000 - Previdência do Sistema Estatutário
 2220.09.272.0021.0.000 - Previdência Social ao Servidor Municipal
 2220.09.272.0021.2.322 - Concessão de Abono a Inativos e Pensionistas

Objetivo: Efetuar o pagamento mensal de abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos inativos e pensionistas da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML/Plano de Previdência Social, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 8.729/2002. Com recursos do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
 3.1.90.00 - Aplicações Diretas
 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas
 Fonte 03 R\$ 900.000,00
 3.1.90.03 - Pensões
 Fonte 03 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar os Programas de Trabalho a seguir especificados:

2200.00.000.0000.0.000 – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML

2220.00.000.0000.0.000 - Plano de Previdência Social

2220.09.122.0021.1.058
 4.4.90.30 Fonte 23 R\$ 3.000,00
 4.4.90.35 Fonte 23 R\$ 3.000,00
 4.4.90.36 Fonte 23 R\$ 3.000,00
 4.4.90.37 Fonte 23 R\$ 3.000,00
 4.4.90.39 Fonte 23 R\$ 3.000,00
 4.4.90.51 Fonte 23 R\$ 40.000,00
 4.5.90.61 Fonte 23 R\$ 170.000,00

2220.09.122.0021.1.059
 4.5.90.64 Fonte 23 R\$ 280.000,00

2220.09.122.0021.2.196
 3.3.90.36 Fonte 23 R\$ 10.000,00

3.3.90.39	Fonte 23	R\$	10.000,00
2220.09.122.0021.2.197				
3.1.90.04	Fonte 23	R\$	2.000,00
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.1.90.11	Fonte 23	R\$	20.000,00
3.1.90.13	Fonte 23	R\$	5.000,00
2220.09.123.0021.2.198				
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.1.90.11	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.1.90.13	Fonte 23	R\$	2.000,00
3.3.90.36	Fonte 23	R\$	3.000,00
3.3.90.37	Fonte 23	R\$	2.000,00
2220.09.272.0002.2.199				
3.1.90.11	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.1.90.92	Fonte 23	R\$	3.000,00
3.3.90.14	Fonte 23	R\$	5.000,00
3.3.90.30	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.3.90.92	Fonte 23	R\$	3.000,00
2220.09.272.0021.2.200				
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.1.90.11	Fonte 23	R\$	45.000,00
3.1.90.13	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.1.90.16	Fonte 23	R\$	5.000,00
3.3.90.36	Fonte 23	R\$	3.000,00
3.3.90.37	Fonte 23	R\$	2.000,00
3.3.90.46	Fonte 23	R\$	5.000,00
2220.09.272.0021.2.201				
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.3.90.35	Fonte 23	R\$	20.000,00
3.3.90.37	Fonte 23	R\$	2.000,00
3.3.90.39	Fonte 23	R\$	5.000,00

2220.09.272.0021.2.202				
3.1.90.01	Fonte 23	R\$	50.000,00
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.1.90.13	Fonte 23	R\$	20.000,00
2220.09.272.0021.2.203				
3.1.90.01	Fonte 23	R\$	270.000,00
3.1.90.09	Fonte 23	R\$	3.000,00
3.3.90.05	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.3.90.08	Fonte 23	R\$	1.000,00
3.3.90.46	Fonte 23	R\$	13.000,00
2220.11.331.0011.2.204				
3.3.90.49	Fonte 23	R\$	15.000,00
2220.28.843.0000.0.016				
3.2.90.22	Fonte 23	R\$	3.000,00
2220.28.846.0000.0.017				
3.1.90.91	Fonte 23	R\$	10.000,00
3.3.90.91	Fonte 23	R\$	2.000,00
TOTAL			R\$	1.100.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de fazenda.

Ref.
 Projeto de Lei nº 354/2002
 Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti
Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva
Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832
Diagramação - Cinthia Mara Camillo Tamiozzo
Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-Pr - Fone: (043) 372-4013 - Fax: (043) 372-4600
 Endereço Eletrônico: www.londrina.pr.gov.br - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br